



APONTAMENTOS CRÍTICOS SOBRE AS CAUSAS DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE

Bárbara Ribeiro Saraiva

resumo

No mundo contemporâneo é crescente a preocupação com o problema da violência e criminalidade. Para solucioná-lo há de se buscar as causas desse problema.

Assim sendo, entraremos em uma discussão centrada nas principais causas da violência e criminalidade, tendo por questões pontuais: o poder de dominação, a família, a realidade sócio-econômica e a psicanálise.

1 INTRODUÇÃO

Desde os tempos mais remotos, o homem se depara com um grave problema: a violência. Essa violência que escandaliza, amedronta e comove, também gera uma série de questionamentos e posicionamentos que partem de todas as camadas sociais. E, na maioria dos casos, esses questionamentos se referem aos motivos que levaram à violência e, sobretudo, à necessidade de punição para os “criminosos”.

Faz-se necessário, antes de um aprofundamento das causas da violência e criminalidade, um esclarecimento acerca desses distintos conceitos. A criminalidade se refere à transgressão das normas impostas positivamente pelo Estado, culminando em uma punição; ao passo que a

violência se refere ao ato contrário à vontade de um indivíduo, de modo a constrangê-lo física e/ou moralmente.

É preciso voltar o pensamento às raízes do problema: quais os fatores que podem ter levado um indivíduo a uma atitude violenta? Essa indagação pode ser respondida a partir de uma análise das condições psicossociais sob as quais esse indivíduo cresceu. Mostram as estatísticas que a grande maioria provém das classes menos favorecidas da sociedade, sendo marginalizados e, por vezes, excluídos. Portanto, são pessoas que não tiveram uma vida familiar satisfatória, com sérios problemas afetivos, e que muitas vezes sofreram violência sexual; que viveram na miséria, vítimas do preconceito e dos estigmas sociais, ou seja, são pessoas que viveram toda uma vida em situações de risco.

Há que se destacar o fato de que esses “cidadãos” viveram sempre dominados, com alguém que os comandasse. Esses desfavorecidos têm deveres a cumprir, mas faltam-lhes direitos cumpridos: educação, saúde e trabalho. E a maneira de falar, de mostrar que estão vivos, de afrontar esse poder dominante (tanto na macroestrutura quanto na microestrutura) é indo contra a ordem¹, é infringindo as normas que visam exercer um controle social, e é aí que entram no mundo do crime, do desgosto pela vida, da falta de sentimento humano — e cometem atos criminosos — de extrema violência.²

Essa posição é assumida claramente em *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*, obra organizada por Michel Foucault, em que se acaba concluindo que o crime poderia ser justificado pela ira de um rapaz que não suportava o poder que sua mãe exercia sobre sua família e resolve vingar-se, aniquilando com a vida dela e de seus dois irmãos que ficaram ao lado da mãe.

Além do poder interpessoal, outros fatores expostos anteriormente merecem especial atenção, como a ausência da educação formal na infância. A escola é fundamental para o desenvolvimento social da criança, pois, ainda que precária, dá à criança um mínimo de senso de coletividade. Essa questão, da educação formal, é tratada por Sônia Altoé em artigo de título: “Do internato à prisão: Quem são os Presidiários egressos de estabele-

cimentos de Assistência à Criança e ao Adolescente?”³, no qual a autora fornece o dado de que 44,7% dos presidiários por ela entrevistados não atingiram sequer a 4ª. série completa.

A educação familiar também é de suma importância, e quando os pais não sabem como cuidar de seus filhos, até mesmo porque a educação desses também não foi adequada, pode aparecer a violência doméstica. Esse tipo de violência se caracteriza por espancamentos, abuso sexual, humilhação, falta de carinho, de conversa; e a maior vítima é a criança. Além da situação exposta acima, quando os pais vão reproduzir em casa o que viveram na sua infância, eles também passam por situações que degradam a identidade de um ser humano: o desemprego, a miséria, e, sobretudo, a incapacidade de modificar essa situação.

Foucault, na mesma obra referida anteriormente, elaborou longa reflexão a esse respeito, quando compara o caso Pierre Rivière com outros de semelhante violência, e conclui que todos aconteciam sob as mesmas condições: entre as classes mais oprimidas e miseráveis — os camponeses. O que se percebe é que, atualmente, a situação não se mostra muito diferente.⁴

Objetivando desvendar algumas das principais questões causais da violência doméstica e urbana que aflige a todos, proceder-se-á a uma breve discussão centrada em quatro pontos fundamentais: o poder de dominação, a desestruturação

¹ A ordem a que o trecho se refere é a ordem imposta pelo direito positivado, o que exclui qualquer conceito particular ou de um determinado grupo a respeito do que seja a ordem social.

² Há de se cuidar para que tais idéias não se enveredem pelos caminhos do preconceito, da produção de estereótipos, da estigmatização; achando que só os pobres delinquentes. As classes mais abastadas também se fazem presentes nesse jogo de poder. Só que estes estão buscando mais e mais poder.

³ In: *A criança no Brasil hoje — Desafio para o Terceiro Milênio*. Rio de Janeiro: Universidade Santa Lúcia, 1993. p. 216.

⁴ Foucault, Michel. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982. pp. 193-194.

familiar, a realidade socio econômica e a questão da Psicanálise Social.⁵

2

O PODER DE DOMINAÇÃO

“Para tomar a palavra e para que ela seja ouvida é preciso ao nativo começar por matar e disso morrer”⁶. Assim afirmam Jean-Pierre Peter e Jeanne Favret, suscitando uma discussão em torno do poder exercido pela classe dominante, lançando mão de controles sociais e ideológicos, onde o crime vai ser encarado como uma forma de resistência, de luta contra esse mesmo poder.

Tanto a violência como a criminalidade vão refletir, portanto, o embate das classes sociais, em que as mais marginalizadas vão se voltar contra as mais abastadas.

Mas não compete, aqui, discutir somente o poder como causa da violência sob um ponto de vista genérico; é preciso delimitar mais essa questão.

A violência urbana, mais aparente, é perfeitamente encaixada no exposto acima. Toda uma classe que viveu sempre sob uma situação de risco, de constante conflito, sempre oprimida, submissa, vai encontrar uma maneira de “falar” através do crime.

O desemprego, a miséria e, sobretudo, a incapacidade de ver essa situação modificar-se fazem com que o indivíduo, imbuído de deveres e excluído de seus direitos mais fundamentais, responda ao poder opressor e tirano do Estado. Cansados de falar e não serem ouvidos, a maneira que encontram para se expressar é infringindo as leis.

“O ‘roubo’ é colocado como um expediente para resgatar o que lhes foi negado — ‘não adianta pedir’. É uma resposta à violência já institucionalizada. Desencadeia reações de ‘contraviolência’ que são justificadas pela lógica da sobrevivência e pela lógica de que os atos violentos são constitutivos dos seus modos de vida. É um movimento de ‘tomar de volta’ o que lhes foi tirado.”⁷

Esse conceito de “contraviolência” suscitado pelas autoras é de extrema pertinência ao assunto, pois resume todo o embate de classes dito acima.

Visto por outro ângulo, a violência doméstica também pode estar caracterizada sob esse aspecto do poder. Aquele que agride está, por certo, querendo fazer valer a sua autoridade. Seja o marido que bate ou estupra sua esposa e filhos, seja o pai ou a mãe, legítimos ou não, tendo as mesmas atitudes. Essa situação, de “mostrar quem tem mais poder” ou mostrar “quem manda”, não caracteriza por si só a violência doméstica.⁸

Nas classes mais abastadas, o epicentro dessa discussão se mostra na busca incessante do poder: a impunidade, o abuso do direito do menor (previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente), dá força à expressão já característica: “Vocês sabem de quem eu sou filho?”. Assim, cresce a violência urbana cometida pelos jovens de classes mais altas.

Outra questão considerável é a violência dentro das chamadas “instituições totais”, que “violentam” moral, psíquico e fisicamente o indivíduo que nela habita. Sejam elas instituições para menores, o

que pode vir a ocasionar uma “criminalidade precoce”; sejam elas cadeias ou presídios, que em vez de cumprir o papel de ressocializadores, acabam fazendo exatamente o inverso.

O agravante dessa situação é que toda a sociedade compactua da idéia de que o melhor caminho é excluir o indivíduo que infringiu as normas “atrás das grades”. Essa hipocrisia coletiva faz com que todos peçam justiça a cada criminoso que a mídia divulga. Uma justiça fundamentalmente ilusória, pois quando esse indivíduo ingressa em um presídio, ou em uma cadeia, se depara com tamanha degradação de sua personalidade que é possível que a única coisa que queira é sair dali e se vingar. Assim, aumenta consideravelmente a chance dele, na primeira oportunidade de voltar ao convívio social, voltar ao crime.

A violência do sistema carcerário é um fator de extrema importância, pois fere sentimentos mais profundos do homem: a sua identidade, a sua dignidade e a sua liberdade. Obviamente, se a pena dele é privativa de liberdade, não se pode esquecer que, para tanto, ele não precisa deixar de lado a sua condição de ser humano.

O chavão “violência gera violência” pode ser perfeitamente integrado a tudo o que foi dito acima: “violenta-se” o indivíduo porque de alguma forma ele “violentou” as normas; e, por estar sendo violentada a sua condição de ser humano, pode vir a assumir um caráter violento mais tarde.

3

FAMÍLIA

A estruturação familiar é um ponto relevante dentro da questão da violência.

Crianças que convivem com a falta de carinho, de atenção dos pais, que sofrem violência em casa, provavelmente reproduzirão esse quadro futuramente.

Os traumas sexuais causados muitas vezes por parentes ou pessoas próximas da criança podem marcá-la para o resto da vida, podendo mais tarde levá-la a cometer atos de violência tidos como “inexplicáveis”: “Há traços bastante comuns entre os assassinos em série. Um deles é a existência de traumas sexuais na infância.”⁹

Os problemas familiares que vão surgir na infância de um indivíduo podem interferir em sua adolescência e vida adulta de modo a caracterizar atitudes de violência ou condutas “esquisitas”. Esse aspecto será discutido mais à frente em capítulo reservado à Psicanálise Social.

No momento, há que se destacar também que fatores como descaso da família em relação ao jovem e à criança, miséria e maus-tratos, podem levá-los às ruas, e daí para instituições incumbidas de cuidar e “proteger” o menor. Nessas instituições, o menor não tem a mínima condição de crescer com dignidade, com oportunidade de ingressar no mercado de trabalho, nem de aí se destacar, além de viver sob o estigma de terem sido criados em um local que poderia facilitar o ingresso desses jovens no mundo do crime.

“A necessidade de autonomia, de melhoria de condições de vida, diante da impossibilidade de que isso possa ocorrer, parece impulsionar esses jovens a um comportamento considerado ‘anti-social’ pelas instituições de atendimento ao menor que, sem conseguir dar apoio para um redirecionamento a suas vidas, os condenam à reclusão social, sem trazer qualquer benefício para eles nem para

⁵ Vide obra: Mezan, Renato. *Freud: A trama dos conceitos*. São Paulo: Perspectiva, 1982.

⁶ Foucault, Michel. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 194.

⁷ Moraes, Aparecida Fonseca e Ramirez, Mirtha. *Meninas na Rua, Mulheres no Mundo (um olhar sobre a lenda)*. In: *A criança no Brasil hoje — Desafio Para o Terceiro Milênio*. Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 1993, p.148.

⁸ Mais adiante serão expostos outros aspectos que podem “criar” a violência doméstica.

⁹ Revista Veja, 12/4/98, p. 113

o conjunto da sociedade. (...) a violência se torna aqui um 'destino' do qual eles não podem fugir."¹⁰

A ausência da família — por morte ou abandono — também pode levar o menor às instituições que teoricamente estão encarregadas de protegê-lo e educá-lo, o que prejudicará o seu futuro. Como se vê, a família é um fator fundamental e determinante na conduta do indivíduo.

A destruturação de uma família pode estar relacionada a diversos fatores, e, dentre eles, destaca-se a realidade socio econômica em que esta se encontra. Essa é a temática do próximo tópico.

4

REALIDADE SOCIO ECONÔMICA

A princípio, é bom que se deixe bem claro, não é só o menor carente que apresenta conduta violenta ou que comete crime, mas esse segmento social representa uma grande parcela em meio aos indivíduos com tais atitudes.

Como já foi afirmado, a miséria, o desemprego, a situação de risco em que se encontram, levam as classes menos favorecidas a se revoltarem contra o "poder dominante" e buscar na infração das leis uma forma de expressão dessa revolta.

Está sendo negada dignidade e humanidade a esses indivíduos. Quem dá condições de vida a essas pessoas são geralmente as grandes máfias que através do controle marginal que exercem, protegem e auxiliam esses excluídos. Dessa forma, o caminho para o crime fica mais curto.

Se há a criança que busca as drogas na rua para esquecer a fome e o frio; se há o desempregado que vai para as ruas e comete pequenos delitos para sustentar sua família, e se há aquele que, por terem lhe negado o acesso ao reconhecimento de valores, estremece toda uma sociedade cometendo atos de extrema violência porque não teve esclarecimento, fica claro, então, que a falta de condições dignas de vida podem levar ao crime, e, que, portanto, não adianta simplesmente punir aqueles que já cometeram o crime, mas dar condições humanas de vida para os cidadãos.

O Estado tem sempre, em tese, preocupado-se em garantir a ordem, a paz social, mas vem fazendo isso de forma errada: através da punição, da criminalização. É preciso, antes de mais nada, que a população tenha condições de vida decentes, dignas para que ao menos possa se sentir humana. E é preciso também que se garanta uma educação formal de qualidade, para que as crianças de hoje se tornem os adultos conscientes de amanhã.

A solução para os maiores problemas da sociedade atual parece estar na educação, ainda que a longo prazo. Uma educação que forneça ao indivíduo capacidade de raciocínio e de se situar no mundo em que vive como ser humano que é, sujeito de direitos e obrigações, capaz de manter uma conduta coerente com os valores sociais. Isso só através da educação (formal e informal) é que se incorpora no caráter de um ser humano, e para ter uma educação informal decente, é preciso que em sua família haja condições de vida digna; para uma educação formal de qualidade, é preciso empenho do Estado.

¹⁰ Altoé, Sônia. "Do Internato à Prisão: Quem são os Jovens Egressos de Estabelecimentos de Assistência à Criança e ao Adolescente?". In: *A criança no Brasil hoje - desafio para o Terceiro Milênio*. Rio de Janeiro: Universitária Santa Lúcia, 1993, p. 227.

5

PSICANÁLISE SOCIAL

Dentro da Psicanálise, há alguns conceitos a serem tratados antes de se estabelecer relações entre esta disciplina e a questão da violência. Dentre esses conceitos, os mais relevantes são o de Id, Ego e Superego. O Id se caracteriza pelos impulsos de homem. Esses impulsos diferem do instinto nos animais, já que são uma conexão biológica que não têm um caminho previamente determinado, ao passo que o instinto tem esse caminho delineado. Os impulsos vão ser determinados de acordo com a história psíquica de cada indivíduo.

O homem se orienta pelas sensações de prazer, buscando em cada fase da vida a completude dessa sensação. Sem entrar em maiores detalhes, pode-se dizer que o criminoso, tanto do ponto de vista individual como social, tem uma conduta direcionada pelo inconsciente, suprimindo o limite ao gozo. Assim, ainda que o homem busque a completude do prazer, sabe que esse prazer é limitado.

Ora, para que o homem não aja apenas por impulsos, o ego faz uma "mediação" que possibilita uma vida social aceitável. Entretanto, se há má-formação do ego, essa mediação vai ser impedida ou debilitada, trazendo sérias consequências. Por isso, o desenvolvimento do ego é fator determinante na conduta do indivíduo. A mediação do ego, vai depender da história psíquica individual, ou seja, pode apresentar problemas em seu desenvolvimento e essa mediação pode ocorrer de modo que o indivíduo busque a completude do prazer através de determinadas condutas, visando a satisfação do seu prazer.

O superego sofrerá também certa interferência quando houver mau desenvolvimento do ego. Isso porque o superego é o local onde reside a "consciência" humana, onde está toda a carga moral do indivíduo.

Nesse cenário, onde o ego está mal desenvolvido e o superego não tem ainda uma adequada constituição, conseqüentemente, as mediações dos impulsos humanos não estão sendo feitas corretamente, e é onde vai surgir a violência, é onde vão aparecer atitudes inexplicáveis, indignas de um ser humano.

A história de vida do indivíduo não determina a sua conduta, e sim influencia. Ou seja, dois indivíduos podem viver sob as mesmas condições de educação, podem ter sofrido a mesma carga de aspectos negativos e terem condutas completamente diversas. Vai depender de como o seu superego está desenvolvido, das suas capacidades individuais de discernir os valores das suas condutas.

Por isso, a vida do indivíduo na sociedade se determina por aquilo que vive, por suas frustrações, seus desejos, seus anseios. É aí que reside a importância de uma educação familiar equilibrada e escolar de qualidade, as quais permita um desenvolvimento pleno do indivíduo.

6

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutindo as causas da criminalidade e violência, foram destacadas quatro delas de suma importância: o poder de dominação, a destruturação familiar, a realidade socio econômica e a questão da Psicanálise Social.

Esses quatro aspectos estão extremamente interligados. Por exemplo, em

uma família que tenha péssimas condições socio econômicas, que viva sobre pressões constantes, submetidas a um poder degradante que só lhe cobra, e não lhe concede direitos, a desestruturação vai ser evidente, e a história psíquica dos indivíduos que vivem nessa família também vai se mostrar deturpada.

Disso, conclui-se que é preciso, primeiramente, garantir à toda a população condições dignas de vida, é preciso que se faça cumprir os direitos previstos na Constituição Federal de nosso país para todos, indistintamente.

Portanto, não adianta punir, se nada se tem feito para prevenir a conduta criminosa, se aquele indivíduo não teve oportunidades de conhecer outros caminhos. Como foi dito anteriormente, cla-

mar pela punição como meio de se promover a justiça é pura ilusão; é compactuar com a "hipocrisia" do Estado, em que colocar o "bandido" em uma prisão, é capacitá-lo para uma vida social coerente. A segurança e a paz são prêmios pela luta cotidiana a favor dos direitos inalienáveis de todo o ser humano: vida, liberdade, igualdade e dignidade. ■

Bárbara Ribeiro Saraiva, graduanda do curso de Direito da Universidade de Uberaba, cursando atualmente 4º. período. Este artigo foi apresentado no III Concurso Nacional de Monografias do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Prêmio "Ministro Evandro Lins e Silva", realizado no ano de 1998, que teve como tema "Violência e Criminalidade: Violência Doméstica e Violência nas Ruas", sendo classificada em 4º. lugar, dentre os 143 trabalhos inseridos.

bibliografia

- ALTOÉ, Sônia. "Do Internato à Prisão: Quem são os egressos de estabelecimentos de assistência à criança e ao adolescente?". In: *A criança no Brasil hoje - Desafio para o Terceiro Milênio*. Rio de Janeiro: Universitária Santa Lúcia, 1993.
- BELÉM, Luciana Vieira. "Delinquência juvenil: Prevenir ou Punir?". In: *Revista Iniciação Científica*. Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, 1995, n.º 3.
- BRAGA, Welber da Silva. *Do outro lado do caleidoscópio — um ensaio de antropologia da violência*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1989.
- FILHO, José dos Reis Santos. "Direito a ter direitos". In: *Seminário Temático III*. Araraquara: Faculdade de Ciências e Letras UNESP, 1993.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1977.
- _____. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- FREUD, Anna. *O Ego e os mecanismos de defesa*. 9.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- LACAN, Jacques. *O Seminário — Livro XI — os quatro conceitos fundamentais da Psicanálise*. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- MORAES, Aparecida Fonseca e Ramirez, Mirtha. "Meninas na Rua, Mulheres no Mundo — Um olhar sobre a lenda". In: *A criança no Brasil hoje — Desafio para o Terceiro Milênio*. Rio de Janeiro: Universitária Santa Lúcia, 1993.
- MEZAN, Renato. *Freud: A trama dos conceitos*. São Paulo: Perspectiva, 1982.

AS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTRODUZIDAS PELA LEI Nº. 9756 DE 17.12.98



Humberto Theodoro Júnior

resumo

O artigo aborda as alterações do Código de Processo Civil pela Lei nº. 9756/98. Realiza abordagem crítica das reformas introduzidas pelo legislador ordinário em matéria de conflito de competência, na sistemática do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial, no controle incidental de constitucionalidade e no preparo de recursos. A reforma promovida ainda é tímida em função das necessidades de uma prestação jurisdicional mais eficiente.

1

O PROCESSO NOS TRIBUNAIS

A Lei nº. 9756, de 17.12.98, alterou diversos artigos do Código de Processo Civil com o fito de simplificar e agilizar a tramitação do processo nos Tribunais. Seu objetivo principal foi o de ampliar os poderes do relator, de sorte a permitir, com maior frequência, os julgamentos singulares, evitando, quando possível, o pronunciamento coletivo.

Cuidou, também, de combater o excessivo volume de recursos nos Tribunais por meio de expedientes como a retenção do apelo extremo em questão solucionada por meio de simples decisão interlocutória, e a instituição de sanções

pecuniárias graves para o recorrente que age com evidente intuito procrastinatório.

As alterações são pequenas, porque não atingiram o âmago do angustiante problema do congestionamento recursal que compromete a qualidade da prestação jurisdicional nos Tribunais do país e ameaça provocar, até mesmo, um colapso em tão relevante área dos serviços públicos essenciais. O que o legislador tem de ter a coragem de inovar é o sistema recursal como um todo, reduzindo o número de recursos e os casos de respectivo cabimento. Não há processo civil algum, no direito contemporâneo dos povos cultos, que contemple uma gama tão ampla de possibilidade de acesso à via recursal como a do Código brasileiro.